



CONTRATO N.º 149/2026
(Processo Administrativo nº 2026029775)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2026, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
FORMOSA - GO, POR MEIO DO PODER
EXECUTIVO, E A EMPRESA PARANÁ
COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FORMOSA, Estado de Goiás, por meio do Poder Executivo, com sede na Praça Rui Barbosa nº 208, Sede Administrativa da Prefeitura, na cidade de Formosa - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.738.780/0001-34, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. **JOCELAINE FATIMA ZANETTI MENA BARRETO**, nomeada pelo Decreto Municipal nº 1.223/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PARANÁ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.216.796/0001-30, com sede na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo n.º 1234 Quadra 01, Parque Laguna II – Formosa-GO, Estado de Goiás, CEP: 73.814-005, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VINICIUS MARTINS PEREIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2026029775** e na **Dispensa de Licitação nº 034/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos utilizados no transporte eleitoral e no apoio logístico à Justiça Eleitoral durante as Eleições de 2026, incluindo os deslocamentos relacionados às rotas rurais de transporte gratuito de eleitores e às missões de transporte de urnas, conforme demanda da 11ª Zona Eleitoral de Goiás e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	Óleo Diesel S-10	Litros	2.180	R\$ 8,18	R\$ 17.832,40
02	Óleo Diesel S-500	Litros	1.960	R\$ 7,59	R\$ 14.876,40
03	Gasolina	Litros	1.350	R\$ 6,49	R\$ 8.761,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Digitally signed by EDIMILSON CARDOSO DE MOURA.03259349129
Date: 2026.10.20 15:05:36 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

1.3.1. O Termo de Referência;



- 1.3.2. O Aviso de Dispensa de Licitação e o ato de autorização da contratação direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DATA DA ENTREGA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 2 (dois) meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o item 1.8 do Termo de Referência e o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa da Administração, manutenção da necessidade e da finalidade eleitoral da contratação, observância das hipóteses e requisitos legais e formalização do instrumento cabível, não decorrendo automaticamente do prazo inicialmente contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O fornecimento será parcelado e realizado conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, mediante solicitação formal, observadas as rotas, os percursos, as datas e as missões previstas na documentação da Justiça Eleitoral. A contratação compreende exclusivamente o fornecimento de combustíveis, não abrangendo veículos, motoristas ou serviços de transporte.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2.2. A contratada deverá atender à programação dos abastecimentos autorizados, observando os tipos de combustível e os quantitativos solicitados, compatíveis com os veículos empregados nas atividades eleitorais.
- 3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.2.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



- 3.2.6. O fiscal conferirá os abastecimentos realizados, verificando o veículo abastecido, a data, o tipo de combustível, a quantidade fornecida, o valor cobrado e a vinculação à finalidade eleitoral, bem como a compatibilidade dos valores faturados com os preços contratados.
 - 3.2.7. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinará a correção de falhas ou irregularidades e comunicará ao gestor as situações que demandem providências administrativas além de sua competência.
 - 3.2.8. O gestor acompanhará a vigência, as obrigações da contratada, os quantitativos contratados e fornecidos, as solicitações de abastecimento e os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, mantendo os registros formais da execução no processo.
 - 3.2.9. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, registrando eventuais irregularidades e adotando as providências cabíveis.
 - 3.2.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 3.2.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 3.2.12. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência e o encerramento da demanda eleitoral, para adoção das providências de encerramento ou de eventual prorrogação legalmente cabível.
- 3.3. Ao término da contratação, o gestor elaborará relatório final com a conferência dos quantitativos fornecidos, dos pagamentos realizados e das obrigações remanescentes, registrando o encerramento da execução após o cumprimento das obrigações contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a necessidade de controle direto sobre a qualidade, a procedência e a regularidade do fornecimento dos combustíveis, cabendo à contratada executar o fornecimento e responder integralmente pelo cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 41.470,30 (quarenta e um mil quatrocentos e setenta reais e trinta centavos)**, conforme os preços unitários da proposta aceita e o quadro da Cláusula Primeira. Os quantitativos são estimados e não obrigam à aquisição integral, sendo devido pagamento somente pelos combustíveis efetivamente solicitados, fornecidos e registrados.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, por ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, conforme o item 6.14 do Termo de Referência. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.2. A nota fiscal dos combustíveis efetivamente fornecidos deverá ser apresentada com os comprovantes e registros dos abastecimentos, permitindo a conferência das quantidades, dos preços e dos valores, bem como o atesto pelo responsável pela fiscalização.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.4. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita a anotação do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.5. O recebimento e o aceite do fornecimento serão realizados mediante conferência dos abastecimentos e atesto da documentação fiscal. Abastecimentos em desacordo com as solicitações, superiores às quantidades autorizadas ou destinados a veículos não vinculados ao objeto serão apurados e, comprovada a irregularidade, excluídos do pagamento, sem prejuízo das medidas cabíveis.

6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.9. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista mediante certidões válidas, inclusive positivas com efeitos de negativas, quando cabíveis:

6.10. Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

6.11. Certidão Negativa Municipal;



6.12. Certidão Negativa Estadual;

6.13. Certidão Negativa Federal; e

6.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.15. No caso de atraso de pagamento imputável ao contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo INPC entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, conforme o item 6.15 do Termo de Referência.

6.16. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar, por documento oficial, o direito ao tratamento tributário favorecido quanto aos tributos abrangidos pelo regime.

6.17. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, serão adotadas as comunicações aos órgãos competentes e as medidas administrativas cabíveis, assegurada a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços unitários contratados serão fixos durante o prazo inicial de 2 (dois) meses, em que não se completará o interregno anual para reajuste. Fica resguardado o exame de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, mediante comprovação e formalização próprias.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. Definir e comunicar as demandas de abastecimento, as rotas, os veículos, as datas e as missões eleitorais a serem atendidas;

8.2. Disponibilizar as informações necessárias ao fornecimento e emitir as solicitações formais de abastecimento, indicando os tipos de combustível e os quantitativos autorizados;

8.3. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando a qualidade dos combustíveis, os registros dos abastecimentos e a compatibilidade dos valores faturados com os preços contratados;

8.5. Conferir os comprovantes de abastecimento e a documentação fiscal, atestar os fornecimentos regulares e determinar a correção de inconsistências;

8.6. Efetuar o pagamento à contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

8.7. Comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas no fornecimento, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis;



- 8.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 8.9. Controlar os quantitativos fornecidos e a vinculação dos abastecimentos à finalidade eleitoral, encerrando novas solicitações após o término das atividades que fundamentam a contratação, ressalvadas as obrigações remanescentes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. Fornecer os combustíveis conforme o Termo de Referência, as solicitações formais da Administração, a proposta aceita e as normas aplicáveis;
- 9.2. Assegurar o atendimento parcelado dos abastecimentos nas datas e nos quantitativos autorizados, de forma compatível com a programação das rotas e missões eleitorais;
- 9.3. Indicar representante para atender às comunicações da Administração e adotar as providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- 9.4. Fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis ao produto, assegurando qualidade, procedência e condições adequadas de armazenamento;
- 9.5. Verificar a compatibilidade do tipo de combustível fornecido com o veículo e com a solicitação de abastecimento, evitando fornecimento diverso do autorizado;
- 9.6. Manter registros que identifiquem, no mínimo, a data do abastecimento, o veículo abastecido, o tipo de combustível, a quantidade fornecida e o respectivo valor;
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes e registros necessários à conferência dos abastecimentos, dos quantitativos fornecidos e dos valores faturados;
- 9.8. Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, falhas ou irregularidades no fornecimento e na documentação que lhe sejam imputáveis;
- 9.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento nos períodos programados, especialmente risco de atraso ou interrupção dos abastecimentos;
- 9.10. Observar os quantitativos efetivamente solicitados, abstendo-se de realizar abastecimentos sem autorização ou destinados a veículos não vinculados ao objeto;
- 9.11. Assumir os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos e demais despesas abrangidas pelos preços contratados;
- 9.12. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e a regularidade necessária à comercialização dos combustíveis;
- 9.13. Responsabilizar-se pela qualidade e pela conformidade dos combustíveis fornecidos e pelos erros ou irregularidades de sua responsabilidade;
- 9.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos da legislação aplicável.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. A aplicação da multa observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso e os limites legais, vedada a duplicidade de multas moratória e compensatória



pelo mesmo fato.

- i. O atraso injustificado que comprometa a finalidade eleitoral da contratação poderá ensejar sua extinção por descumprimento das obrigações, observado o procedimento legal, sem necessidade de aguardar o limite de 30 (trinta) dias de incidência da multa moratória.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, a multa compensatória será de 0,5% a 30% do valor do contrato, observada a vedação de duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa compensatória será de 0,5% a 30% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Após o encerramento das atividades eleitorais que fundamentam a contratação, cessará a necessidade de novos fornecimentos, ressalvadas as obrigações remanescentes decorrentes



dos abastecimentos regularmente solicitados e realizados durante a vigência contratual.

12.2.1. Quando houver descumprimento de obrigação por culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

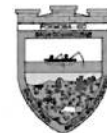
- 12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. Ficha: nº **20260142**

13.3. Dotação: **01.165.04.122.152.2.516.339030.100.000**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)



PREFEITURA DE
FORMOSA

RENASCENDO COM CORAGEM, CRESCENDO COM O POVO



Fica eleito o Foro da Comarca de Formosa, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Formosa - GO, 02 de outubro. de 2026.


MUNICIPIO DE FORMOSA-GO

CNPJ nº 01.738.780/0001-34

Jocelaine Fátima Zanetti Mena Barreto

Gestora e Ordenadora de Despesas do

Poder Executivo

Decreto n.º 1223/2025

Contratante


PARANÁ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E

LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ nº 11.216.796/0001-30

VINICIUS MARTINS PEREIRA

Representante Legal

Contratada